

Proc. nº 2-11152/32

Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Scorzi reclama contra a sua demissão da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", pedindo, outrossim, seja ordenada a restituição das contribuições pagas á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que a garantia da estabilidade funcional prevista no art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, somente pode ser invocada pelos empregados com mais de 10 annos de effectivo serviço, prestados á mesma empresa;

Considerando que o reclamante contava apenas seis annos de serviço quando foi dispensado do emprego, como se verifica do attestado de fls. 12;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o presente pedido de reintegração, devendo o supplicante requerer á propria Caixa a restituição das contribuições pagas, smente voltando ao mesmo Conselho, em gráu de recurso, caso não se conformar com a decisão da Junta Administrativa daquella instituição.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1932.

Mario de A. Paes Presidente

Carlos Pereira da RochaRelator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Civin Procurador Geral

*Publicado no Diario Oficial
de 14 de Dezembro de 1932.*